

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 310

Senhores Deputados.—À vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 211-C, da iniciativa do Sr. Deputado Brito Camacho.

Não vem este projecto de lei precedido de relatório justificativo; o seu autor, certamente o julgou dispensável, convencido de que a Câmara se encontra suficientemente elucidada sobre o assunto.

Também a vossa comissão de guerra entende que o projecto se encontra plenamente justificado na consciência de todos. Alguns compatriotas nossos, tendo sido fe-

ridos, mutilados e até perdido a vida, já verteram generosamente o seu sangue em defesa do direito, da justiça e da razão; souberam levantar e honrar nos campos de batalha o nome de Portugal; honremos também a memória d'esses que para sempre lá ficaram e sancionemos o gesto de abnegação e coragem de todos êles, revelador dum alto civismo e profunda fé, estimulando o seu exemplo.

O projecto é oportuno e merece a vossa aprovação; é este o parecer da vossa comissão de guerra.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 1916.

João Pereira Bastos.

Sá Cardoso.

Cruz e Sousa.

Simas Machado.

António Correia P. T. de Vasconcelos.

Tomás de Sousa Rosa.

Vitorino Godinho.

Senhores Deputados.—Foi presente à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 211-C, da iniciativa do Sr. Deputado Manuel de Brito Camacho, sobre o qual a vossa comissão de guerra já deu parecer favorável, e que tem por fim aplicar os benefícios da lei de 17 de Fevereiro de 1891 aos voluntários portugueses

mortos ou feridos em combate durante a actual guerra e que se tenham alistado no exército ou armada de Inglaterra ou no exército ou armada dalguma das nações aliadas.

A vossa comissão de finanças concorda plenamente com o aludido projecto de lei e acha que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 28 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.

Joaquim José de Oliveira.

Mariano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Germano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Pires de Carvalho.

M. Costa Dias.

Projecto de lei n.º 211-C

Senhores Deputados.—Tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Aos voluntários portugueses que forem mortos ou feridos em combate, enquanto durar a actual guerra europeia, tendo-se alistado no exército ou na armada da Inglaterra, no exército ou na armada de qualquer das nações aliadas

da Inglaterra, serão applicáveis os benefícios da lei de 17 de Fevereiro de 1891.

§ único. A disposição d'este artigo é applicável, nas condições que elle estatui, aos voluntários portugueses que tiverem sido mortos ou feridos em combate até a data da publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, em 3 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *Brito Camacho*.

